



Prefeitura Municipal de Medeiros

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1481,98

Dispõe Sobre Alienação de Imóvel

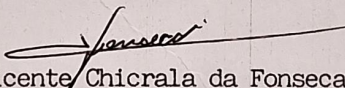
A Câmara Municipal de Medeiros por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

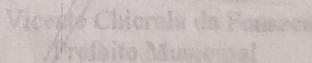
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder processo licitatório para alienação de 1(um) imóvelde propriedade desta Prefeitura situado à Praça Militão Miranda nº 350 nesta cidade, com maior publicidade possível.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear uma comissão composta de 3(três) elementos para avaliação e fixação de condições para alienação do imóvel em epígrafe.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 27 de Fevereiro de 1998


Vicente Chicrala da Fonseca
Prefeito Municipal


Vicente Chicrala da Fonseca
Prefeito Municipal